



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**4º Termo Aditivo ao contrato de  
Prestação de Serviços nº 11/2012, nos  
termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 417.000.748/2012**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, com sede em SHCGN 708/709, Bloco E, Ed. Angélica, nº 12, CEP nº 70741-650, representada por **FABRÍCIO OLIVIERI CAIXETA BORGES**, RG nº 1546567 SSP/DF, CPF nº 793.563.971-04, na qualidade de Diretor Presidente, firmam o que se segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 - prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 23/05/2016 a 23/05/2017, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais, que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocáticas, e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, conforme especificações mínimas descritas no Projeto Básico de fls. 159/177, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2011 - MC (fls. 58/153) e a Proposta de fls. 525/526;

1.2 – suprimir em 10% do valor atualizado do contrato que corresponde a aproximadamente 12,45% (doze vírgula quarenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste, equivalente a importância de R\$ 84.145,89 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), passando o acordo a ter valor total de R\$ 757.313,05 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e treze reais e cinco centavos).

**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor total do Termo Aditivo é de **R\$ 757.313,05 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e treze reais e cinco centavos)**. Tal importância deverá ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.601/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14122600985179694

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

3.2 - A Nota de Empenho nº 2016NE00214 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta – Da Rescisão**

O Contrato será rescindido nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, caso haja conclusão de procedimento licitatório antes da expiração da vigência deste ajuste.

**Cláusula Sexta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se que em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.


**Cláusula Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 26 de abril de 2016.

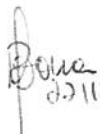
  
-----  
**AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**  
Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:

  
-----  
**FABRÍCIO OLIVIERI CAIJETA BORGES**  
Diretor

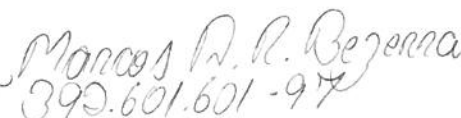
Testemunha 1:

Mat.:

  
Mat. 2211864

Testemunha 2:

Mat.:

  
Mat. CPF 390.601.601-97